
**Edital Suplementar do Processo de Escolha do Conselho Tutelar
Edital Nº 003/2023/COMCAVV**

Abre inscrições para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Vila Velha

O **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Vila Velha/COMCAVV**, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos arts. 132 e 139 da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Lei Municipal nº 5.723/2016, e, em especial, o art. 13, §1º da Resolução Conanda 231/20222, abre as inscrições para a escolha dos membros do Conselho Tutelar de Vila Velha, em caráter suplementar.

1. DO CARGO, DAS VAGAS E DA REMUNERAÇÃO

1.1 Ficam abertas 25 vagas para a função pública de membro do Conselho Tutelar do Município de Vila Velha, para cumprimento de mandato de 4 anos, no período de 10 de janeiro de 2024 a 9 de janeiro de 2027, em conformidade com o art. 139, § 2º, da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

1.2 O exercício efetivo da função de membro do Conselho Tutelar do Município de Vila Velha constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral, não gerando vínculo empregatício com o Poder Executivo Municipal.

1.3 Os 25 candidatos que obtiverem maior número de votos, em conformidade com o disposto neste edital, assumirão o cargo de membro titular do Conselho Tutelar, sendo 05 por Região Administrativa.

1.4 Todos os demais candidatos habilitados serão considerados suplentes, seguindo a ordem decrescente de votação, conforme regras dispostas neste Edital.

1.5 As vagas, a carga horária e o vencimento mensal são apresentados na tabela a seguir:

Cargo	Vagas	Carga Horária semanal	Vencimentos
Conselheiro Tutelar	25	40 h	R\$ 2.600,00

1.6 O horário de expediente dos membros do Conselho Tutelar é das 8h às 18h, sem prejuízo do atendimento ininterrupto à população.

1.7 Todos os membros do Conselho Tutelar ficam sujeitos a períodos de plantão presencial nos fins de semana e feriados nacionais, estaduais e municipais nos respectivos períodos diurno e noturno.

1.8 A jornada extraordinária do membro do Conselho Tutelar, em plantão presencial, deverá ser remunerada, conforme dispõe a Lei Municipal nº 5.723/2016 ou a que a suceder.

1.9 As especificações relacionadas ao vencimento, aos direitos sociais e aos deveres do cargo de membro do Conselho Tutelar serão aplicadas de acordo com a Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e a Lei Municipal nº 5.723/2016 ou a que a suceder.

1.10 Os servidores públicos municipais, quando eleitos para o cargo de membro do Conselho Tutelar e no exercício da função, poderão optar pelo vencimento do cargo público acrescido das vantagens incorporadas ou pela remuneração que consta da Lei Municipal nº 5.723/2016, sendo lhes assegurados todos os direitos e vantagens de seu cargo efetivo, enquanto perdurar o mandato, exceto para fins de promoção por merecimento”.

Parágrafo único: Em se tratando de servidor público efetivo municipal, o qual, quando da inscrição, esteja exercendo cargo em comissão, uma vez eleito Conselheiro Tutelar e optando pela percepção de seus vencimentos, não terá direito à percepção da gratificação, relativamente a função gratificada, anteriormente exercida, senão, apenas, os vencimentos decorrentes de seu cargo público, acrescido das vantagens incorporadas e direitos de seu cargo efetivo, enquanto perdurar o mandato, exceto para fins de promoção.

2. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

2.1 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Vila Velha ocorrerá em consonância com o disposto no art. 139, § 1º, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução nº 231/2022 do Conanda e na Lei Municipal nº 5.723/2016.

2.2 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar seguirá as etapas abaixo:

I. Inscrição para registro das candidaturas;

II. Capacitação e aplicação de prova de conhecimentos específicos de caráter eliminatório;

III. Sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos eleitores de Vila Velha, cujo domicílio eleitoral tenha sido fixado até 01 de agosto de 2023.

3. DOS REQUISITOS À CANDIDATURA

3.1 Somente poderão concorrer ao cargo de membro do Conselho Tutelar os candidatos que preencherem os requisitos para candidatura fixados na Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e na Lei Municipal nº 5.723/2016, a saber:

- I. Reconhecida idoneidade moral;
- II. Idade superior a 21 anos no ato da inscrição;
- III. Residência no Município;
- IV. Experiência mínima de 02 anos na defesa dos direitos da criança e do adolescente ou curso de especialização em matéria de infância e juventude com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas;
- V. Conclusão do Ensino Médio;
- VI. Não ter sido suspenso ou destituído do cargo de membro do Conselho Tutelar em mandato anterior, por decisão administrativa ou judicial;
- VII. Não incidir nas hipóteses do art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Federal nº 64/1990 (Lei de Inelegibilidade);
- VIII. Não ser membro, no momento da inscrição, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Vila Velha/COMCAVV;
- IX. Não possuir os impedimentos previstos no art. 140 e parágrafo único da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

4. DOS IMPEDIMENTOS PARA EXERCER O MANDATO

4.1 São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, sogro e genro ou nora, cunhados, durante o cunhado, padrasto ou madrasta e enteado ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

4.2 Estende-se o impedimento ao membro do Conselho Tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público, com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.

5. DAS INSCRIÇÕES

5.1 As inscrições serão presenciais e ficarão abertas do **dia 13 a 18 de julho de 2023**, de 08h às 17h, horário de Brasília, na Casa dos Conselhos, localizada na Avenida Luciano das Neves, nº 348, Centro/Prainha (ao lado da Delegacia da Mulher).

5.2 Nenhuma inscrição será admitida fora do período determinado neste Edital.

5.3 As candidaturas serão registradas individualmente e numeradas de acordo com a ordem de inscrição, sendo acrescida para fins deste edital a letra “S” após o número (ex: 001-S).

5.4 No ato da inscrição, os candidatos, ou seu respectivo procurador, deverão apresentar a ficha de inscrição para registro da candidatura conforme modelo (Anexo I) e os documentos previstos no item 5.5 deste edital, em envelope de material não transparente e lacrado.

5.5 Deverão ser apresentados, por ocasião da inscrição, cópias simples dos seguintes documentos, na forma descrita no item anterior:

I. Documento de identificação oficial com foto (Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação, Carteiras expedidas por Conselhos de Classe, Carteira de Trabalho e Previdência Social, Certificado de Reservista);

II. Certidão de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Estadual¹;

III. Certidão de antecedentes criminais da Justiça Eleitoral²;

IV. Certidão de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Federal³;

V. Certidão de antecedentes criminais da Justiça Militar da União, quando couber⁴;

VI. Certidão de quitação de obrigações do interessado em relação ao exercício de cargos ou funções públicas, ou de suspensão dos efeitos pelo Poder Judiciário, no caso de rejeição de contas por irregularidade insanável e por decisão definitiva do órgão competente, emitidas pelo Tribunal de Contas do Estado e Tribunal de Contas da União^{5 6 7}

VII. Conta emitida por empresas de prestação de serviços de água, energia elétrica, telefonia ou internet em nome do candidato ou declaração de proprietário de imóvel alugado ou cedido (Anexo II);

VIII. Certidão de quitação eleitoral⁸;

IX. Diploma ou Certificado de conclusão de ensino médio ou superior;

X. A comprovação da experiência na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente poderá ser da seguinte forma:

¹ <https://sistemas.tjes.jus.br/certidaonegativa/sistemas/certidao/CERTIDAOPESQUISA.cfm>

² <https://www.tse.jus.br/servicos-eleitorais/certidoes/certidao-de-crimes-eleitorais>

³ <https://certidoes.trf2.jus.br/certidoes/#/principal/solicitar>

⁴ <https://www.stm.jus.br/servicos-stm/certidao-negativa>

⁵ <https://www.tcees.tc.br/servicos/certidao-negativa/>

⁶ https://contasirregulares.tcu.gov.br/ordsext/f?p=105:21:0::NO:3%2C4%2C5%2C21:P21_FINS_ELEITORAIS:N

⁷ [Emitir certidão negativa \(tcu.gov.br\)](https://www.tcu.gov.br/emitir-certidao-negativa)

⁸ <https://www.tre-es.jus.br/servicos-eleitorais/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>

- a) certidão expedida por entidade não governamental devidamente registrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de atuação, com especificação do serviço prestado e o tempo de duração;
- b) certidão expedida por órgãos públicos na área de pesquisa, atendimento, proteção, promoção ou defesa dos direitos da criança e do adolescente, com especificação do serviço prestado e o tempo de duração;
- c) registro em carteira profissional de trabalho comprovando experiência na área com criança e adolescente;
- d) diploma ou certificado de conclusão de curso de especialização em matéria de infância e juventude, reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC), com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas.

XI. declaração de não impedimento nos termos do art. 140 da lei 8.069/1990 (Anexo III), e por meio da apresentação das certidões listadas neste item, nos termos do art. 1º, inc. I, da Lei Complementar nº 64/90.

XII. laudo de sanidade mental emitido por médico psiquiatra devidamente inscrito no Conselho Regional de Medicina/CRM, descrevendo minimamente as limitações mentais, em caso de existência, com data não superior a 90 dias da data de inscrição;

XIII. declaração de disponibilidade para exercer a função pública de membro do conselho tutelar em dedicação exclusiva (Anexo IV).

§ 1º Os candidatos que realizaram a inscrição para o processo eleitoral previsto no Edital 001/2023/COMCAVV e tiveram suas inscrições deferidas na etapa de análise dos documentos, estão automaticamente habilitados para a próxima etapa, prevista no inciso II do item 2.2 deste edital.

§ 2º Os candidatos que realizaram a inscrição para o processo eleitoral previsto no Edital 001/2023/COMCAVV e tiveram suas inscrições indeferidas por ausência de documentação, poderão se candidatar novamente, apenas enviando a documentação pendente, conforme disposto na relação de candidatos indeferidos, disponível no link <https://www.vilavelha.es.gov.br/paginas/assistencia-social-processo-de-escolha-dos-membros-do-conselho-tutelar-de-vila-velha-2024-2027>

§ 3º Os candidatos aprovados no Edital 001/2023/COMCAVV após a etapa Da Prova, já estarão automaticamente habilitados para a etapa do Pleito Eleitoral.

§ 4º: Em relação aos candidatos inscritos no edital 001/2023/COMCAVV, será mantido o mesmo número de inscrição gerado anteriormente para fins de identificação neste edital.

5.6 Na hipótese de inscrição por procuração, deverão ser apresentados, além dos documentos do candidato, o instrumento de procuração específica (Anexo V), e fotocópia de documento de identidade do procurador.

5.7 A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital e na Lei Municipal nº 5.723/2016, bem como das decisões que possam ser tomadas pela Comissão Especial instituída pela Resolução COMCAVV nº 07/2023, recomposta pela Resolução nº 039/2023 e pelo COMCAVV, em relação aos quais não poderá alegar desconhecimento.

5.8 O deferimento da inscrição dar-se-á mediante o correto preenchimento da ficha de inscrição com letra legível, sem rasuras e a apresentação da documentação exigida no item 5.5 deste Edital, sendo de exclusiva responsabilidade do candidato ou de seu representante legal.

5.9 A inscrição será gratuita.

6. DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

6.1 As informações prestadas na ficha de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato ou de seu procurador.

6.2 O uso de documentos ou informações falsas declaradas na ficha de inscrição acarretará na nulidade da inscrição a qualquer tempo, bem como anulará todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo de responsabilização dos envolvidos.

6.3 A Comissão Especial excluirá do processo de escolha o candidato que não preencher os documentos de forma completa e correta, bem como fornecer dados inverídicos ou falsos.

6.4 A relação de inscrições realizadas será publicada no dia **18 de julho de 2023**, na página eletrônica <https://www.vilavelha.es.gov.br/paginas/assistencia-social-processo-de-escolha-dos-membros-do-conselho-tutelar-de-vila-velha-2024-2027> e no Diário Oficial do Município.

6.5 Publicada a lista dos inscritos, qualquer cidadão poderá impugnar a candidatura (Anexo VI), mediante prova da alegação, no decorrer do processo deste edital, de 08h às 17h, na Casa dos Conselhos, localizada na Avenida Luciano das Neves, nº 430, Centro/Prainha (ao lado da Delegacia da Mulher), admitindo-se o envio por meio eletrônico para o e-mail eleicaoct2023@vilavelha.es.gov.br no mesmo prazo e horário.

6.6 Havendo impugnação, a Comissão Especial cientificará o candidato impugnado pelo e-mail informado no ato de sua inscrição até o dia útil subsequente da data do protocolo da impugnação.

6.7 O candidato impugnado terá prazo de **01 dia útil** para apresentar sua defesa por meio da entrega de formulário de recurso (Anexo VII), de 08h às 17h, na Casa dos Conselhos, localizada na Avenida Luciano das Neves, nº 430, Centro/Prainha (ao lado da Delegacia da Mulher), não se admitindo o envio por meio digital (e-mail).

6.8 A Comissão Especial realizará reunião para decidir acerca dos pedidos de impugnação, podendo, se necessário, ouvir testemunhas, determinar a juntada de documentos e realizar outras verificações, cuja decisão será publicada no dia útil subsequente ao término do prazo de defesa na página eletrônica <https://www.vilavelha.es.gov.br/paginas/assistencia-social-processo-de-escolha-dos-membros-do-conselho-tutelar-de-vila-velha-2024-2027> e no Diário Oficial do Município.

6.9 A Comissão Especial deverá, em decisão fundamentada, indeferir as inscrições de candidatos que não cumpram os requisitos mínimos estabelecidos neste Edital, na Lei Municipal nº 5.723/2016, Resolução do Conanda nº 231/2022 e na Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

6.10 A Comissão Especial analisará os pedidos de registro das candidaturas e publicará, até o dia **18 de julho 2023**, a relação dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos, na página eletrônica <https://www.vilavelha.es.gov.br/paginas/assistencia-social-processo-de-escolha-dos-membros-do-conselho-tutelar-de-vila-velha-2024-2027> e no Diário Oficial do Município.

6.11 Das decisões da Comissão Especial, os candidatos indeferidos poderão interpor recurso (Anexo VII), de forma escrita e fundamentada, dirigido à Comissão, no dia **18 de julho de 2023**, de 08h às 17h, na Casa dos Conselhos, localizada na Avenida Luciano das Neves, nº 430, Centro/Prainha (ao lado da Delegacia da Mulher), não se admitindo o envio de recurso por meio digital (e-mail).

6.12 A Comissão Especial analisará os recursos entre no dia **18 de julho de 2023**.

6.13 Finalizada a etapa recursal, a Comissão Especial publicará a lista final de todos os candidatos cujas inscrições foram deferidas e indeferidas, no dia **19 de julho de 2023**, na página eletrônica <https://www.vilavelha.es.gov.br/paginas/assistencia-social-processo-de-escolha-dos-membros-do-conselho-tutelar-de-vila-velha-2024-2027> e no Diário Oficial do Município.

7. DO CURSO BÁSICO DE FORMAÇÃO DOS CANDIDATOS

7.1 Será realizado curso básico de formação para os candidatos deferidos, com presença obrigatória, com carga horária de 12 horas, distribuídas em três encontros, fora do horário comercial, em data, local e horário a ser posteriormente divulgados.

Parágrafo único: Fica facultada aos candidatos que concluíram o Curso Básico de Formação previsto no item 7 do Edital 001/2023/COMCAVV a presença no curso básico de formação deste Edital Suplementar.

7.2 O candidato deverá ter presença em, no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária, para recebimento de certificado, o que será confirmado através de lista de presença.

7.3 O curso básico de formação terá como conteúdo programático conforme disposto no Anexo VIII.

7.4 Todo conteúdo programático disposto no item anterior poderá ser cobrado na prova, não sendo obrigatório a ministração no curso básico de formação.

8. DA PROVA

8.1 A prova terá caráter eliminatório e será composta por 50 (cinquenta) questões objetivas de múltipla escolha valendo 1,0 (um) ponto por acerto e uma questão discursiva, com valor de 30 (trinta) pontos.

8.1 A prova será aplicada no dia **23 de julho de 2023**, terá duração de 04 (quatro) horas com início às 08h, horário de Brasília, em local a ser divulgado no dia **21 de julho de 2023** na página eletrônica <https://www.vilavelha.es.gov.br/paginas/assistencia-social-processo-de-escolha-dos-membros-do-conselho-tutelar-de-vila-velha-2024-2027> e no Diário Oficial do Município.

8.2 O candidato que obtiver aproveitamento mínimo de 70% na prova objetiva será considerado classificado e terá a sua prova discursiva corrigida.

8.3 O candidato que não obtiver o aproveitamento mínimo de 70% na prova objetiva será considerado eliminado do processo unificado de escolha do conselho tutelar e não terá sua prova discursiva corrigida.

8.4 A questão da prova discursiva poderá abordar estudo de caso ou questão aberta, devendo ser, obrigatoriamente, respeitado o quantitativo de linhas disponibilizadas para a resposta na prova.

8.5 A parte das respostas da questão discursiva que exceder o quantitativo de linhas disponibilizadas para resposta será integralmente desconsiderada no ato da correção e não contabilizará nenhum ponto ou fração.

8.6 Para a correção da questão discursiva serão considerados os critérios a seguir:

CRITÉRIOS DE CORREÇÃO			
ASPECTOS FORMAIS			
Elementos de Avaliação da Prova Discursiva	Desconto por erro	Pontuação por Item	Pontuação Máxima Total
Domínio da norma culta da língua	-0,25 por erro	0 a 2,5	15
Pontuação, acentuação e ortografia	-0,25 por erro	0 a 2,5	
Concordância verbal e nominal	-0,25 por erro	0 a 2,5	
Regência verbal e nominal	-0,25 por erro	0 a 2,5	
Colocação pronominal	-0,25 por erro	0 a 2,5	
Estrutura sintática de orações e períodos	-0,25 por erro	0 a 2,5	
ASPECTOS TEXTUAIS			
Elementos de Avaliação da Prova Discursiva		Pontuação por Item	Pontuação Máxima Total
Respeito à estrutura da tipologia textual solicitada		0 a 1,5	7,5
Sequência lógica e de organização do pensamento		0 a 1,5	
Uso adequado de conectivos e elementos anafóricos		0 a 1,5	
Observância da estrutura sintático-semântica dos períodos		0 a 1,5	
Coerência e Coesão		0 a 1,5	
ASPECTOS TEÓRICOS			
Elementos de Avaliação da Prova de Discursiva		Pontuação por Item	Pontuação Máxima Total
Compreensão da proposta		0 a 1,5	7,5
Habilidade desenvolvimento da escrita em relação à tipologia textual solicitada		0 a 1,5	
Progressão temática		0 a 1,5	
Conhecimento do tema (cobertura dos tópicos apresentados: domínio e interrelação entre os conceitos centrais do tema proposto)		0 a 1,5	
Capacidade de análise e senso crítico em relação ao tema proposto		0 a 1,5	

Quantidade de linhas (inferior a solicitada)	Zerar
SOMA TOTAL	
	30

8.7 A prova versará sobre os temas indicados no item 7.3 deste edital, sem direito à consulta.

8.8 O candidato deverá comparecer ao local da prova com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos da hora marcada para seu início, munido de qualquer documento físico de identificação com foto original (Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação, Carteiras expedidas por Conselhos de Classe, Carteira de Trabalho e Previdência Social, Certificado de Reservista), não sendo permitido a apresentação dos documentos digitais ou fotocópias.

8.9 O acesso ao local de prova será permitido até às 07h45min, horário de Brasília, sendo eliminado o candidato que chegar após o horário.

8.10 A prova deverá ser respondida com caneta esferográfica de cor azul ou preta, de material transparente, não sendo permitido o uso de outros materiais.

8.11 Não será permitido, durante a aplicação da prova, o uso de aparelhos eletrônicos como telefone celular, relógio digital ou analógico, fone de ouvido, tablet e afins.

8.12 O candidato poderá levar o caderno de provas após 03 (três) horas do início da prova.

8.13 O candidato poderá sair somente 01 (uma) hora após o início da aplicação das provas.

8.14 O gabarito preliminar da prova objetiva será disponibilizado no dia **24 de julho de 2023** na página eletrônica <https://www.vilavelha.es.gov.br/paginas/assistencia-social-processo-de-escolha-dos-membros-do-conselho-tutelar-de-vila-velha-2024-2027> e no Diário Oficial do Município.

8.15 O recurso ao gabarito preliminar da prova objetiva deverá ser apresentado à Comissão Especial (Anexo VII) nos dias **24 de julho de 2023**, na Casa dos Conselhos localizada na Avenida Luciano das Neves, nº 348, Centro/Prainha (ao lado da Delegacia da Mulher), das 8h às 17h.

8.17 A Comissão Especial analisará os recursos do gabarito preliminar da prova objetiva nos dias **24 de julho de 2023** e publicará o resultado da análise e a lista dos candidatos classificados na prova objetiva no dia **25 de julho de 2023** na página eletrônica <https://www.vilavelha.es.gov.br/paginas/assistencia-social-processo-de-escolha-dos-membros-do-conselho-tutelar-de-vila-velha-2024-2027> e no Diário Oficial do Município.

8.18 O gabarito padrão de resposta da prova discursiva e o resultado preliminar da prova discursiva serão disponibilizados no dia **25 de julho de 2023** na página eletrônica www.vilavelha.es.gov.br/secretaria/assistencia-social.

8.19 O recurso à prova discursiva deverá ser apresentado à Comissão Especial (Anexo VII) nos dias **25 de julho de 2023**, na Casa dos Conselhos localizada na Avenida Luciano das Neves, nº 348, Centro/Prainha (ao lado da Delegacia da Mulher), das 8h às 17h.

8.20 A Comissão Especial analisará os recursos contra a prova discursiva nos dias **24 de julho a 25 de julho de 2023** e publicará o resultado da análise no dia **25 de julho de 2023** na página eletrônica www.vilavelha.es.gov.br/secretaria/assistencia-social.

8.21 O resultado final da prova discursiva será publicado no dia **26 de julho de 2023** na página eletrônica www.vilavelha.es.gov.br/secretaria/assistencia-social.

9. DA HABILITAÇÃO DOS CANDIDATOS AO PLEITO ELEITORAL

9.1 A divulgação da lista final de candidatos habilitados para o pleito eleitoral será no dia **26 de julho de 2023** na página eletrônica <https://www.vilavelha.es.gov.br/paginas/assistencia-social-processo-de-escolha-dos-membros-do-conselho-tutelar-de-vila-velha-2024-2027> e no Diário Oficial do Município.

9.2 O candidato será identificado por um número que será sorteado pela Comissão Especial, o qual será utilizado para efeito de campanha e votação, no dia **27 de julho de 2023 às 18h** na Casa dos Conselhos localizada na Avenida Luciano das Neves, nº 348, Centro/Prainha (ao lado da Delegacia da Mulher), quando assinará o Termo de Compromisso de Candidato a Membro do Conselho Tutelar.

9.3 O candidato poderá registrar-se com nome social informando-o na ficha de inscrição.

10. DA PROPAGANDA ELEITORAL

10.1 A propaganda eleitoral ocorrerá, impreterivelmente, das **00h do dia 02 de agosto de 2023 às 22h do dia 30 de setembro de 2023**. As regras adotadas na propaganda eleitoral pelos candidatos deverão seguir as normas previstas no art. 14, § 9º, da Constituição Federal, neste edital, na Resolução nº 231/2022 do Conanda, na Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores, na Lei Complementar Federal nº 64/1990 (Lei de Inelegibilidade) e no art. 237 do Código Eleitoral (Lei nº 4.737/1965).

10.2 A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida após a publicação, pela Comissão Especial, da relação final dos candidatos considerados habilitados.

10.3 Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus simpatizantes nos termos da Resolução nº 231/2022 do Conanda.

10.4 A propaganda eleitoral poderá ser feita com santinhos constando apenas número, nome e foto do candidato e *curriculum vitae*.

10.5 É permitida a participação em debates e entrevistas, garantindo-se a igualdade de condições a todos os candidatos.

10.6 Aplicam-se, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores, observadas ainda as seguintes vedações:

I. abuso do poder econômico na propaganda feita por meio dos veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9º, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal nº 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e no art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as suceder;

II. doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

III. propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público, exceto nos espaços privados mediante autorização por parte do proprietário, locatário ou detentor de concessão de moradia;

IV. a participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;

V. a vinculação político-partidária das candidaturas e a utilização da estrutura dos partidos políticos para campanha eleitoral;

VI. a vinculação religiosa das candidaturas e a utilização da estrutura das igrejas ou cultos para campanha eleitoral;

VII. favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública Municipal;

VIII. confecção de camisetas e qualquer outro tipo de divulgação em vestuário;

IX. propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:

a. considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbana;

b. considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

c. considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.

X. propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e banners com fotos ou outras formas de propaganda de massa.

XI. abuso de propaganda na internet e em redes sociais, na forma deste Edital.

10.7 A campanha deverá ser realizada de forma individual por cada candidato, sem possibilidade de constituição de chapas.

10.8 Os candidatos poderão promover as suas candidaturas por meio de divulgação na internet desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.

10.9 A livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificado ou identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação de fatos sabidamente inverídicos.

10.10 A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:

I. em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;

II. por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa;

III. por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdo.

10.11 Para o fim deste Edital, considera-se:

I. internet: o sistema constituído do conjunto de protocolos lógicos, estruturado em escala mundial para uso público e irrestrito, com a finalidade de possibilitar a comunicação de dados entre terminais por meio de diferentes redes;

II. aplicações de internet: o conjunto de funcionalidades que podem ser acessadas por meio de um terminal conectado à internet;

III. página eletrônica: o endereço eletrônico na internet subdividido em uma ou mais páginas, que possam ser acessadas com base na mesma raiz;

IV. blog: o endereço eletrônico na internet, mantido ou não por provedor de hospedagem, composto por uma única página em caráter pessoal;

V. impulsionamento de conteúdo: o mecanismo ou serviço que, mediante contratação com os provedores de aplicação de internet, potencializem o alcance e a divulgação da informação para atingir usuários que, normalmente, não teriam acesso ao seu conteúdo;

VI. rede social na internet: a estrutura social composta por pessoas ou organizações, conectadas por um ou vários tipos de relações, que compartilham valores e objetivos comuns;

VII. aplicativo de mensagens instantâneas ou chamada de voz: o aplicativo multiplataforma de mensagens instantâneas e chamadas de voz para smartphones.

VIII. disparo em massa: envio automatizado ou manual de um mesmo conteúdo para um grande volume de usuários, simultaneamente ou com intervalos de tempo, por meio de qualquer serviço de mensagem ou provedor de aplicação na internet.

10.12 Os materiais gráficos utilizados na campanha eleitoral, bem como os conteúdos eleitorais publicados nas redes sociais, deverão ser retirados de circulação e/ou exposição até às 22h do dia 30/09/2023.

10.13 No dia da eleição, é vedado aos candidatos:

I. Utilização de espaço na mídia;

II. Transporte aos eleitores;

III. Uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreata;

IV. Distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;

V. Propaganda num raio de 100 (cem) metros do local da votação e nas dependências deste;

VI. Qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive “boca de urna”.

10.14 Compete à Comissão Especial processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma de resolução específica.

10.15 Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Especial (Anexo VII), serão analisados e julgados pelo COMCAVV.

10.16 O candidato envolvido e o denunciante, bem como o Ministério Público, serão notificados das decisões da Comissão Especial e do COMCAVV.

10.17 É vedado aos órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal realizar qualquer tipo de propaganda que possa caracterizar como de natureza eleitoral, ressalvada a divulgação do pleito, sem a individualização dos candidatos.

10.18 É vedado, aos atuais membros do Conselho Tutelar e servidores públicos candidatos, utilizarem-se de bens móveis e equipamentos do Poder Público, em benefício próprio ou de terceiros, na campanha para a escolha dos membros do Conselho Tutelar, bem como fazer campanha em horário de serviço, sob pena de indeferimento de inscrição do candidato e nulidade de todos os atos dela decorrentes.

11. DA ELEIÇÃO

11.1 Os membros do Conselho Tutelar serão escolhidos em sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos eleitores aptos no cadastro da Justiça Eleitoral no Município, em eleição presidida pelo Presidente do COMCAVV e fiscalizada pelo representante do Ministério Público.

11.2 A eleição será realizada no dia **01 de outubro de 2023, das 8h às 17h**.

11.3 Os locais de votação serão definidos pela Comissão Especial, sendo divulgados até o dia **15 de setembro de 2023** publicados no Diário Oficial do Município e na página eletrônica www.vilavelha.es.gov.br/secretaria/assistencia-social.

11.4 Nos locais de votação, será afixada lista dos candidatos habilitados, com os seus respectivos números.

11.5 Poderão votar os cidadãos inscritos como eleitores do Município até o dia 01 de agosto de 2023, cujo nome conste do caderno de eleitores fornecido pelo Tribunal Regional Eleitoral - TRE.

11.6 Não se admitirá a inclusão manual de nomes ao caderno de eleitores nem o voto de eleitores cujo nome não esteja ali indicado.

11.7 O voto é sigiloso e o eleitor votará em cabina com garantia de privacidade.

11.8 O eleitor deverá apresentar à Mesa Receptora de Votos a carteira de identidade ou outro documento equivalente, com foto (Carteira de Trabalho – CTPS, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Carteira de Registro do Conselho de Classe, Certificado de Reservista e Passaporte). Não serão aceitas fotocópias ou fotografias digitais.

11.9 Será admitido o uso de documentos eletrônicos com foto acessados diretamente dos aplicativos Carteira Digital de Trânsito (CNH Digital) e do E-Título (Título de Eleitor Digital). O acesso à internet será de responsabilidade do candidato, não sendo aceito *print* do documento.

11.10 Existindo dúvida quanto à identidade do eleitor, o Presidente da Mesa poderá interrogá-lo sobre os dados constantes na carteira da identidade, confrontando a assinatura da identidade com a feita na sua presença e mencionando na ata a dúvida suscitada.

11.11 A impugnação da identidade do eleitor, formulada pelos membros da mesa, fiscais, candidatos, Ministério Público ou qualquer eleitor, será apresentada verbalmente ou por escrito, antes de este ser admitido a votar.

11.12 O eleitor votará uma única vez, em um único candidato, na Mesa Receptora de Votos na seção instalada.

11.13 A votação se dará em urna eletrônica, cedida pelo Tribunal Regional Eleitoral, com a indicação do respectivo número do candidato.

11.14 Caso não seja possível contar com a cessão das urnas eletrônicas, a votação se dará por meio de cédulas eleitorais impressas e padronizadas, aprovadas previamente pela Comissão Especial, constando, em sua parte frontal, espaço para o preenchimento do número do candidato, sem se admitir a indicação do nome dos candidatos.

11.15 Constituem a Mesa Receptora de Votos: um Presidente, um Mesário e um Secretário, indicados pela Comissão Especial.

11.16 O Mesário substituirá o Presidente, de modo que haja sempre quem responda, pessoalmente, pela ordem e regularidade do processo eleitoral, cabendo-lhes, ainda, assinar a ata da eleição.

11.17 O Presidente deve estar presente ao ato da abertura e de encerramento da eleição, salvo força maior, comunicando a impossibilidade de comparecimento ao Mesário e ao Secretário, pelo menos, 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura dos trabalhos, ou imediatamente, se a impossibilidade se der dentro desse prazo ou no curso da eleição.

11.18 Na falta do Presidente, assumirá a Presidência o Mesário, e, na sua falta ou impedimento, o Secretário ou um dos suplentes indicados pela Comissão Especial.

11.19 A assinatura dos eleitores será colhida nas folhas de votação da seção eleitoral, a qual, conjuntamente com o relatório final da eleição e outros materiais, serão entregues à Comissão Especial.

11.20 Não podem ser nomeados Presidente, Mesário ou Secretário:

- I. Os candidatos e seus parentes, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;
- II. O cônjuge ou o companheiro do candidato;
- III. As pessoas que notoriamente estejam fazendo campanha para um dos candidatos concorrentes ao pleito.

11.21 Cada candidato poderá indicar 01 (um) fiscal para acompanhar o processo eleitoral no local de votação da região administrativa ao qual está concorrendo, identificados por meio de crachá padronizado confeccionado pela Comissão Especial.

11.22 O cadastramento dos fiscais se dará por meio de preenchimento de formulário próprio a ser disponibilizado pela Comissão Especial, juntamente com fotocópia do documento de identificação original com foto, nos dias **18 a 20 de setembro de 2023** das 8h às 17h, na Casa dos Conselhos, localizada na Avenida Luciano das Neves, nº 430, Centro/Prainha (ao lado da Delegacia da Mulher).

11.23 A retirada do crachá padronizado confeccionado pela Comissão Especial acontecerá no dia **29 de setembro de 2023**, das 08h às 17h, na Casa dos Conselhos, localizada na Avenida Luciano das Neves, nº 430, Centro/Prainha (ao lado da Delegacia da Mulher).

11.24 Após o término das votações, serão impressos e, posteriormente afixados, os boletins de urna de cada seção.

11.25 O Presidente, o Mesário e o Secretário da seção elaborarão a Ata da votação.

12. DA APURAÇÃO

12.1 A apuração dar-se-á na Casa dos Conselhos, imediatamente após o encerramento do pleito eleitoral, contando com a presença do representante do Ministério Público, se possível, e da Comissão Especial.

12.2 Após a apuração dos votos, poderão os fiscais, assim como os candidatos, apresentar impugnação em formulário próprio (Anexo VI), que será decidida pela Comissão Especial, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

12.3 Os vinte e cinco candidatos mais votados assumirão o cargo de membro titular do Conselho Tutelar, sendo cinco por Região Administrativa para a qual se candidatou.

12.4 Os demais candidatos serão considerados suplentes, respeitando a sua Região Administrativa, seguindo-se a ordem decrescente de votação.

12.5 No caso de empate na votação, será considerado eleito o candidato que comprovar maior tempo de experiência na área de atendimento a criança e ao adolescente e persistindo o empate terá preferência o candidato com a maior idade

13. DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE DOS ELEITOS

13.1 O resultado da eleição será divulgado imediatamente após a apuração e publicado no dia **03 de outubro de 2023** no Diário Oficial do Município e na página eletrônica www.vilavelha.es.gov.br/secretaria/assistencia-social.

13.2 Os candidatos eleitos serão nomeados e empossados pelo Prefeito Municipal.

13.3 A posse dos vinte e cinco candidatos eleitos que receberem o maior número de votos, por Região Administrativa, será em **10 de janeiro de 2024**.

13.4 Ocorrendo vacância do cargo, assumirá o suplente que tiver obtido o maior número de votos na respectiva Região Administrativa.

13.5 O candidato servidor público municipal deverá comprovar, no momento da entrada em exercício, a possibilidade de permanecer à disposição do Conselho Tutelar.

14. DO CALENDÁRIO

14.1 Os calendários dos Editais 001/2023 e 003/2023 se fundem a partir da etapa do envio dos números dos candidatos ao TRE para identificação no sufrágio.

14.2 Calendário simplificado do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar

Data	Etapa
13 a 17/07/2023	Período de inscrição das candidaturas
18/07/2023	Publicação da lista dos candidatos inscritos
18/07/2023	Divulgação dos candidatos deferidos e indeferidos
18/07/2023	Interposição de recurso ao indeferimento das candidaturas
19/07/2023	Divulgação da relação de candidatos deferidos após análise dos recursos
19 a 21/07/2023	Realização do curso de formação básica para candidatos habilitados
21/07/2023	Divulgação do local de aplicação da prova
23/07/2023	Aplicação da prova
24/07/2023	Divulgação do resultado preliminar da prova objetiva e do gabarito preliminar da prova objetiva
24/07/2023	Interposição de recurso contra gabarito preliminar da prova objetiva
24/07/2023	Análise dos recursos do gabarito preliminar da prova objetiva

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE VILA VELHA – COMCAVV

CNPJ nº. 18.543.133/0001-70 (FIA)

25/07/2023	Divulgação do resultado final da prova objetiva e do gabarito final da prova objetiva.
25/07/2023	Divulgação do resultado preliminar da prova discursiva e do gabarito padrão da prova discursiva
25/07/2023	Interposição de recurso contra correção da prova discursiva
25/07/2023	Análise dos recursos do gabarito preliminar da prova discursiva
26/07/2023	Divulgação do resultado após análise dos recursos do gabarito preliminar da prova discursiva
26/07/2023	Divulgação do gabarito final da prova discursiva
26/07/2023	Divulgação da lista final de candidatos habilitados ao pleito
27/07/2023	Sorteio dos números para pleito eleitoral dos candidatos habilitados e assinatura do Termo de Compromisso
01 de agosto de 2023	Envio dos números e nomes dos candidatos ao Tribunal Superior Eleitoral - TRE
02 de agosto a 30 de setembro de 2023	Período para propaganda eleitoral
15 de setembro de 2023	Divulgação dos locais de votação
18 de setembro a 20 de setembro de 2023	Cadastramento do fiscal para seção eleitoral indicado pelo candidato
29 de setembro de 2023	Retirada dos crachás pelos fiscais indicados pelos candidatos
01 de outubro	Eleição
01 de outubro	Interposição de impugnação ao resultado da apuração dos votos
01 de outubro a 02 de outubro de 2023	Análise da impugnação da apuração dos votos pela Comissão Especial
02 de outubro de 2023	Resultado da análise da impugnação da apuração dos votos
03 de outubro	Divulgação no Diário Oficial do resultado das eleições
10 de janeiro de 2024	Posse dos Conselheiros Tutelares eleitos para o Quadriênio 2024-2028

Casa dos Conselhos/SEMAS/PMVV

Av. Luciano das Neves, nº. 430, Centro/Prainha - Vila Velha/ES - CEP 29100-200

Telefone (27) 99877-8297 – E-mail: comcavv@vilavelha.es.gov.br

14.2 Fica facultada à Comissão Especial e ao COMCAVV promover alterações do calendário proposto neste Edital, que deverá ser amplamente divulgado e sem prejuízo ao processo.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 As atribuições do cargo de membro do Conselho Tutelar são as constantes na Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução nº 231/2022 do Conanda e na Lei Municipal nº 5.723/2016, sem prejuízo das demais leis afetas.

15.2 O ato da inscrição do candidato implicará a aceitação tácita das normas contidas neste Edital.

15.3 A aprovação e a classificação final geram para o candidato eleito na suplência apenas a expectativa de direito ao exercício da função.

15.4 As datas e os locais para realização de eventos relativos ao presente processo eleitoral, com exceção da data da eleição e da posse dos eleitos, poderão sofrer alterações em casos especiais, devendo ser publicado como retificação a este Edital.

15.5 Os casos omissos, e no âmbito de sua competência, serão resolvidos pela Comissão Especial, sob a fiscalização do representante do Ministério Público.

15.6 O candidato deverá manter atualizado, junto à Comissão Especial, o seu endereço (físico e de e-mail) e telefone, desde a inscrição até a publicação do resultado final.

15.7 É responsabilidade do candidato acompanhar os Editais, comunicados e demais publicações referentes a este processo eleitoral.

15.8 O membro do Conselho Tutelar eleito perderá o mandato caso venha a residir em outro Município.

15.9 O Ministério Público deverá ser cientificado do presente Edital e das demais deliberações da Comissão Especial e do COMCAVV, por meio do Promotor de Justiça com atribuição na Infância e Juventude.

15.10 Fica eleito o Foro da Comarca de Vila Velha para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Edital, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Vila Velha, 12 de julho de 2023.

Ana Maria Carvalho Correa

Presidente do COMCAVV

Biênio 2023-2025

Casa dos Conselhos/SEMAS/PMVV

Av. Luciano das Neves, nº. 430, Centro/Prainha - Vila Velha/ES - CEP 29100-200

Telefone (27) 99877-8297 – E-mail: comcavv@vilavelha.es.gov.br